

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO

: S.O. N° 029/2021

DECISÃO

Nº 050/21-CEEE-CREA/PI

PROCESSO Nº

PRO-01003900/2021

ASSUNTO

REGISTRO

INTERESSADO

KRAFT SOLUÇÕES EM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA

EMENTA: DEFERE O PLEITO

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI reunida nesta data para análise da solicitação de registro protocolada sob o nº PRO-01003900/2021; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado; considerando que apesar de o eng. Elet. Helton Ibiapina da Silva (que é sócio da empresa requerente do registro) já ter vinculação com uma pessoa jurídicas, entendemos ser possível que ele tenha vinculação com outra pessoa jurídica; considerando a forma como ele propôs a distribuição da jornada de trabalho, o que torna compatível a efetividade do acompanhamento técnico dele aos empreendimentos a cargo das pessoas jurídicas. Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator; DECIDIU: Deferir o pleito. Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator; DECIDIU: Deferir o pleito. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 30 de MARÇO de 2021

Coordenador CEEE-CREA



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE/PI

REUNIÃO

S. O. Nº 029/2021

DECISÃO

N° 049/21-CEEE-CREA/PI

PROCESSO Nº

BJS-01000138/2017

ASSUNTO

RECURSO/DEFESA

INTERESSADO

: VERA LÚCIA LIMA & BARBOSA

EMENTA: Determina o arquivamento do processo

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - Crea-PI, apreciando a solicitação de Recurso referente ao Processo BJS-01000132/2017, por infringência às disposições do Art. 1º da Lei Nº 6.496/1977 - FALTA DE ART, referente a serviços para Prefeitura municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA ;Considerando que Já foi CONSOLIDADO no Plenário desse CREA, que não podemos autuar empresas simplesmente por licitações e edições de Diário Oficial do Município, do Estado ou Federal, baseado nos dispositivos do art. 2º, Inciso IV, Parágrafo único e art. 11, Inciso IV, da Resolução nº 1.008/2004 e art. 28, § 1º da Resolução 1.025 /2009; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator; DECIDIU: pelo ARQUIVAMENTO do auto de infração, BJS-01000138/2017, referente a pessoa jurídica VERA LUCIA LIMA & BARBOSA LTDA - ME. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR MOACYR FREITAS DE ALMENDRA eGAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 30 de MARÇO de 2021

Eng. Elet. PEDROJOSE GOMES RODAICHES

Coordenador CEEE-CREA/PI



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE/PI

REUNIÃO

: S. O. № 029/2021

DECISÃO

: N° 048/21-CEEE-CREA/PI

PROCESSO Nº

: BJS-01000132/2017

ASSUNTO

: RECURSO/DEFESA

INTERESSADO

: RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUI

EMENTA: Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor mínimo

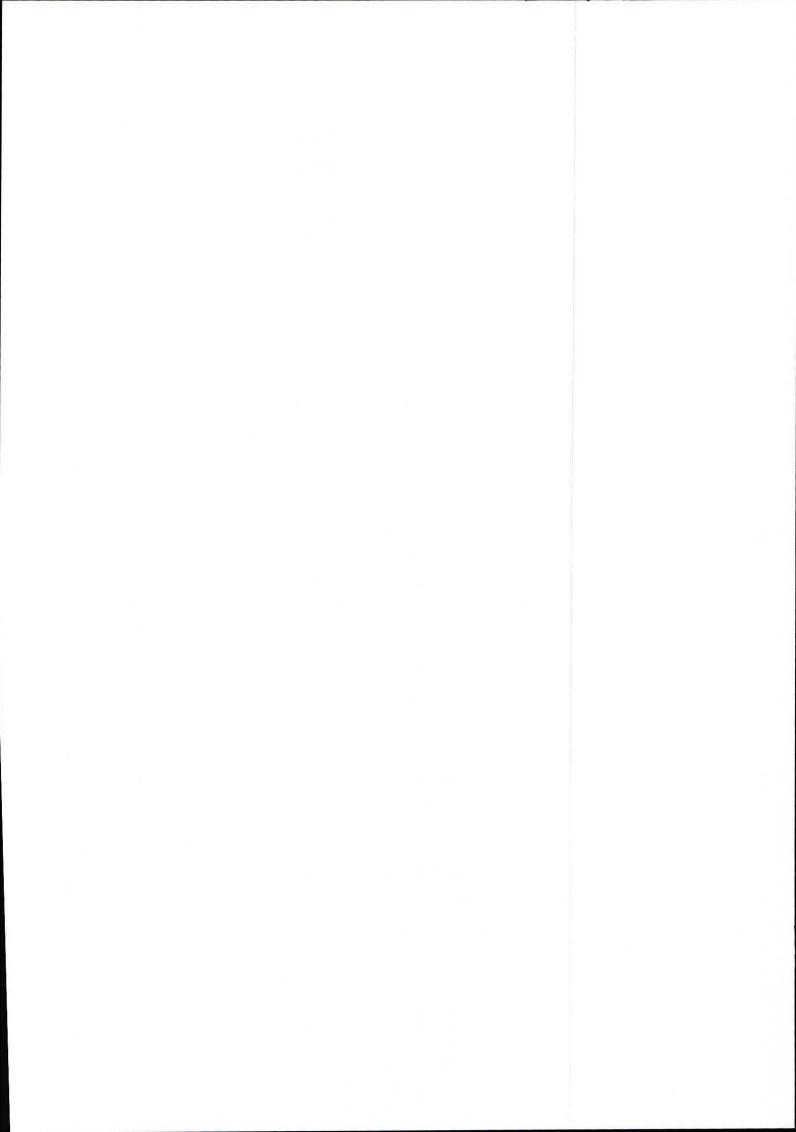
DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - Crea-PI, apreciando a solicitação de Recurso referente ao Processo BJS-01000132/2017, por infringência às disposições do Art. 1º da Lei Nº 6.496/1977 - FALTA DE ART, referente a serviços de recepção e retransmissão de sinal aberto de TV para o município de Coivaras-PI. e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA ;Considerando que a regularização do fato gerador após a atuação não exime o (a) autuado (a) das cominações legais impostas nos termos do §2° do Art. 11 da Resolução Nº 1008/2004. Considerando o valor da autuação imposta baseou-se no art. 42 da Resolução nº 1.008/2004 do CONFEA; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator; DECIDIU: Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor mínimo, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; tendo em vista que foi eliminado o fato gerador através da ART 00019032572805037217. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 30 de MARÇO de 2021

Eng. Elet. PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES
Coordenador CEEE-CREA/PI





DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE/PI

REUNIÃO

: S.O. Nº 029/2021

DECISÃO

N° 047/21-CEEE-CREA/PI

PROCESSO Nº

: PRO-81548399/2020

ASSUNTO

CANCELAMENTO DE REGISTRO

INTERESSADO : MEI ENGENHARIA LTDA

EMENTA: DEFERE O PLEITO

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI reunida nesta data para análise da solicitação de registro protocolada sob o nº PRO-81548399/2020; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado; considerando que a empresa se encontra sediada na cidade de São Paulo - SP e que se encontra inativa na jurisdição do Crea-PI Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator; DECIDIU: Deferir o pleito. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 30 de MARÇO de 2021

Eng. Elet. PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES Coordenador CEEE-CREA/PI



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE/PI

REUNIÃO

S. O. Nº 029/2021

DECISÃO

Nº 046/21-CEEE-CREA/PI

PROCESSO Nº

PRO-01003966/2021

ASSUNTO

REGISTRO

INTERESSADO

JN ENGENHARIA LTDA

EMENTA: DEFERE O PLEITO

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI reunida nesta data para análise da solicitação de registro protocolada sob o nº PRO-01003966/2021; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado; considerando que apesar de o eng. eletric. Raniere Lira de Sousa Martins (que é sócio da empresa requerente do registro) já ter vinculação com uma pessoa jurídicas, entendemos ser possível que ele tenha vinculação com outra pessoa jurídica; considerando a forma como ele propôs a distribuição da jornada de trabalho, o que torna compatível a efetividade do acompanhamento técnico dele aos empreendimentos a cargo das pessoas jurídicas. Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator; DECIDIU: Deferir o pleito. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 30 de MARÇO de 2021

Eng. Elet. PHOROLOSE GOMES RODRIGUES Coordenador CEEE-CREA/DI





SERVICO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA LAGRONOMIA - CREA/PI DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE/PI

REUNIÃO

S. O. Nº 029/2021

DECISÃO

Nº 045/21-CEEE-CREA/PI

PROCESSO Nº

PRO-01003967/2021

ASSUNTO

REGISTRO

INTERESSADO

: LUIZ ROBERTO SALES DE FREITAS

EMENTA: DEFERE O PLEITO

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI reunida nesta data para análise da solicitação de registro protocolada sob o nº PRO-01003967/2021; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado; Considerando Decisão Liminar de uma Ação Civil Pública, Processo Nº 0804470-48.2019.4.05.8100S, impetrada pelo MPF contra o Confea/Crea-CE, decisão esta concedida por um Juiz Federal da 5ª Região/CE, 10ª Vara, onde é suspensa a aplicação do § 1º do Art. 3º da Resolução Nº 1.073/2016 do CONFEA, obrigando os Creas a registrar os profissionais mesmo sem o cadastro da Instituição e do Curso; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator; DECIDIU: Deferir o pleito. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 30 de MARÇO de 2021

Eng. Elet PEDR® JOSE GOMES RODRIGUES
Coordenador CEEE-CREA/PI